

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento

Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento de Informações de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 - A QUE SE REPORTA A RESOLUÇÃO SS – Nº 181 DE 07/12/2021 – PUBLICADA NO DOE nº 233 – DE 08/12/2021 – PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, Estado Civil casado, Nacionalidade brasileiro, Profissão Médico, portador do RG n.º 17.321.176, e inscrito no CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

Tratando-se de convênio que tem por objeto a assistência à saúde prestada de forma contínua, não podendo ser rompida sem prejuízo ao paciente, o prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas deste convênio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassa os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVÊNIO de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, nos termos da Lei Federal nº 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência direta de 5 (cinco) anos do convênio não impede a Administração, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reputar necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso, conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8666/1993 por meio de Termo Aditivo. As alterações decorrentes de reajustes de preço, reequilíbrio ou reclassificação de procedimentos da tabela do SUS ou concessão de incentivo e de habilitação, que não impliquem em acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, serão tratados por Termo de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas e devidamente fundamentado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste convênio, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pela Consultoria Jurídica da Pasta.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de _____

CONVENIADA

Secretário de Estado da Saúde

Diretor do DRS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PARA ENTIDADE PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

CONTRATO n.º:

SP Sem Papel n.º:

Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o (a) _____

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, daqui por diante denominada SECRETARIA e, de outro lado, o(a) _____, CNPJ n.º _____, inscrita no CREMESP sob n.º _____, com endereço na Cidade de _____ na (Rua-Av) _____, n.º _____ com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) Sr. _____, Estado Civil _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, portador do RG n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____

_____ doravante denominado(a) CONTRATADA tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº. 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da CONTRATADA, mediante Edital nº de Convocação para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Eventual Celebração de Contrato Promovido pela Secretaria; resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. _____, CNES nº. _____, CNPJ _____, situado à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, Telefone: (...) _____

2. _____, CNES nº. _____, CNPJ _____, situado à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, Telefone: (...) _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme as necessidades da SECRETARIA e capacidade operacional da CONTRATADA, as partes poderão realizar acréscimos ou supressões de serviços médicos hospitalares, mediante celebração de Termo Aditivo, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados dispostos no Documento Descritivo, serão realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - eletiva;

II - emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela

CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requererem autorização prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC, ao setor responsável da SES, para que seja submetido a análise e autorização.

CLÁUSULA QUINTA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1 - Assistência médico-ambulatorial:

- 1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- 2 - assistência social;
- 3 - atendimento odontológico, quando disponível;
- 4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
- 5 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 - assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;
- 5 - fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 - quando a entidade for Hemocentro deverá se responsabilizar pela coleta, processamento, análise e fornecimento de sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência, realizando exames de pesquisa de grupo sanguíneo ABO, fator Rh e provas de compatibilidade, bem como armazenamento de sangue e seus componentes, a serem transfundidos em pacientes, bem como pelo rastreamento e exames pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos em casos de soroc conversão de doadores;
- 7 - utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 8 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários, durante o processo de internação;
- 9 - utilização dos serviços gerais;
- 10 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 11 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
- 12 - diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
- 13 - alimentação com observância das dietas prescritas;
- 14 - procedimentos especiais, como hemodálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- 15 - instalações Físicas de acordo com a legislação vigente;
- 16 - referência com serviço de ambulância / remoção de paciente;
- 17 - registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- 18 - o prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de Humanização;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

VIII - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes e regimentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts. 19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretrizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a conveniada/contratada estará sujeita a penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do contrato.

IX - As instituições prestadoras de serviços médicos (contratadas), deverão manter a lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve:

- I - imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II - quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deve notificar a SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRETARIA, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, mas são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

1. o membro do seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à

CONTRATADA ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação em enfermaria ou quarto, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional

empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato; 4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONTRATADA crescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente da competência normativa será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a informar, diariamente, à SECRETARIA, a totalidade de leitos existentes no hospital no módulo de leitos da CROSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações da calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua

Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SECRETARIA, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Carteira da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII - obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX - submeter-se às regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII - obrigá-lo a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII - os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a entidade tiver Hemocentro, em conformidade com a Portaria GM nº 1.469 de 10 de julho de 2006 (revogada parcialmente pela Portaria de Consolidação nº 5, capítulo II, art. 43), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que os Serviços de Hemoterapia Públicos que prestem ou venham a prestar atendimento não-SUS apresentem mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (anexo VII, da Portaria de Consolidação nº 5).

CLÁUSULA DÉCIMA

DO DEVER DA CONTRATADA

A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita do signatário, contratado, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito: a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por quele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste; b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS VALORES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão pagamento mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III e IV.

I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial
A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

II – Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial
A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar
A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

IV – Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar
A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

V – Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS VALORES EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

– FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I e II.

I - Procedimentos Extratéticos Ambulatoriais
A produção dos procedimentos extratéticos ambulatoriais será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

II - Procedimentos Extratéticos Hospitalares
A produção dos procedimentos extratéticos hospitalares será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros

porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, ira onerar:

Fonte de Recursos: 005.004.001 – Vinculado Federal.
Programa de Trabalho: 10.302.0930.5532.0000 - Atend. Amb. Hosp. Serv. Contr./Conv. G. Estadual.

Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Saúde, Entidades com Fins Lucrativos (Contrato).
UGE: 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços contratados de "Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENIENTE de forma direta, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONTRATADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

IX – Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Oitava deste instrumento, quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Título I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso ou do pagamento do percentual estabelecido na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das interações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá realizar visita técnica, a qualquer tempo, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos

artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES
A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ou seja:

a) Advertência escrita;
b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a SECRETARIA dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (ou definidas em ato da SECRETARIA):

d1) Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d5) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA à CONTRATADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula oitava deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, imprecisas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a CONTRATADA, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONTRATADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da SECRETARIA não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde os contratos anteriores, celebrados entre a SECRETARIA, o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações posteriores, total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, imprecisas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não realização das ações e dos serviços conveniados;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da SECRETARIA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETARIA,

o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS
Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário, e se necessário, para a Consultoria Jurídica da Pasta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO
O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o presente exercício, bem como para os exercícios futuros correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pela SECRETARIA de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de reparar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso, conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8666/1993 por meio de Termo Aditivo. As alterações decorrentes de reajustes de preço, reequadramento ou reclassificação de procedimentos da tabela do SUS ou concessão de incentivo e de habilitação, que não impliquem em acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, serão tratados por Termo de Ajustamento, acompanhado das respectivas justificativas e devidamente fundamentado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Consultoria Jurídica da Pasta.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de .
Contratado
Secretário de Estado da Saúde
Diretor do DRS
ANEXO VII
LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (CHECK LIST)
"Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos faltantes, com vigência vencida ou com data de vencimento com tempo hábil inferior a 20 dias".

"O descumprimento desta regra resultará em devolução do processo pela CRS/CGOF e será

considerado de responsabilidade da DRS remetente."

Nome da Entidade

CNPJ:

Processo nº

DRS nº

CNES:

"Convênio/Contrato

Nº/Ano e data celebração "

"Páginas nº

(de / até) "

ABERTURA DO PROCESSO

DOCUMENTOS

PÁG.(S)

DATA

VALIDADE

Ofício de abertura do processo: solicitação do Centro de

Planejamento e Avaliação da DRS, ao Diretor da DRS, demonstrando a necessidade de contratação. (OFÍCIO JUSTIFICANDO A

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO

SERVIÇO DE ACORDO COM PARÂMETROS DAS PORTARIAS

EM VIGOR)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS E

QUALITATIVAS DETERMINADAS NO PLANO OPERATIVO, OBSERVANDO O ALCANCE DAS

METAS ASSINADA PELOS RESPONSÁVEIS.

PLANILHA DO MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO E PLANILHA DE ALCANCE DAS METAS FÍSICAS (SÍNTESE: QUANTIDADE CONTRATADA/APROVADA E % DE ALCANCE) NO MÍNIMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES DISPONÍVELS ASSINADO

PELOS RESPONSÁVEIS

Despacho do Diretor da DRS manifestando sobre a existência de oferta de prestadores decorrente do Chamamento Público, com critérios para a classificação, quadro de recursos financeiros para a compra do serviço, com encaminhamento ao Centro de Credenciamento, Processamento e

Monitoramento da DRS.

Ofício do Diretor do DRS ao prestador cadastrado (por ordem de classificação) solicitando manifestação de interesse e apresentação da documentação necessária à instrução de processo específico de compra de serviço, bem como planilha com descritivo / quantitativo do serviço a ser

comprado.

Ofício do interessado, manifestando concordância em ser contratado pelo SUS, formalizando a oferta de compra e encan-

VALOR
 Cardiologia Intervencionista
 Cirurgia Cardiovascular Adulto
 Cirurgia Cardiovascular Infantil
 Endovascular
 Cirurgia Vascular
 Eletrofisiologia
 Implante de Marcapasso
 TOTAL
 * Especificar pactuações para outros municípios com quantitativos REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIURURGIA
 AGRUPAMENTO QUANT/MÊS VALOR
 Neurocirurgia
 Coluna e nervos periféricos
 Investigação e cirurgia da epilepsia
 Neurocirurgia funcional estereotáxica
 Neurocirurgias vasculares
 Tratamento neurocirúrgico da dor funcional
 Tratamento neuro-endovascular
 Trauma e anomalias do desenvolvimento
 Tumores do sistema nervoso
 Coluna vertebral e caixa torácica (é da Ortopedia, inserido na Rede de Neurologia)
 * Especificar pactuações para outros municípios com quantitativos REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEdia
 AGRUPAMENTO QUANT/MÊS VALOR
 Ortopedia
 Cintura escapular
 Cintura pélvica
 Gerais
 Membros inferiores
 Membros superiores
 * Especificar pactuações para outros municípios com quantitativos REDE DE ONCOLOGIA
 AGRUPAMENTO QUANT/MÊS VALOR
 Internação
 Quimioterapia
 Radioterapia
 TOTAL
 * Inserir pactuações para outros municípios com quantitativos REDE DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA
 QUANT. VALOR
 AASI (paciente novo)
 * Inserir pactuações para outros municípios com quantitativos VII – PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS
 Programa
 Portaria MS nº/ano
 Valor
 Integração ao Sistema Único de Saúde
 INTEGRASUS
 Incentivo Adesão à Contratualização
 IAC
 100% SUS
 100% SUS
 Organização de Procura de Órgãos
 OPO
 Rede Viver Sem Limite
 RVSL
 Rede Brasil Sem Miséria
 RBMS
 Rede Saúde Mental
 RSME
 Rede Cegonha
 RCE-RCEG
 Rede Atenção às Urgências
 RAU
 Rede Prevenção Diagnóstico Tratamento Câncer
 RCA-RCAN
 Incentivo Assist. à População Indígena
 IAPI
 Residência Médica
 RM
 Outros (especificar):
 Outros (especificar):
 Outros (especificar):
 TOTAL
 VIII – INDICADORES PACTUADOS (Elaborar quadro conforme modelo) A - INDICADORES DE GESTÃO
 A1. Atualização do CNES;
 A2. Apresentação das contas no mês imediato à realização do procedimento;
 A3. Percentual de diagnósticos secundários na AIH acima de 25% Discriminados por clínicas: pediatria, ginecologia - obstetrícia, médica e cirúrgica;
 A4. Caracterização correta da internação: AIH de urgência / AIH eletiva (amostragem); A5. Disponibilização dos leitos e recursos para atendimento de emergência no site da CROSS, relação com a rede;
 A6. Proporção de internações hospitalares reguladas;
 A7. Alvarás de funcionamento e auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB); A8. Plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas;
 A9. Procedimentos Operacionais Padrão; A10. Custos por Procedimentos;
 A11. Comissões obrigatórias e respectivos relatórios (Ética médica, Controle de infecção hospitalar, Óbito, Prontuários, Revisora de internação psiquiátrica);
 A12. Assistência farmacêutica e ação judicial; A13. Plano diretor;
 A14. Gestão dos leitos hospitalares; A15. Prontuário único; A16. Serviço de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; A17. Colegiado de gestão;
 A18. Conselho local de saúde do hospital; A19. Protocolos administrativos;
 A20. Comissões assessoras (discriminar); A21. Taxa de suspensão de cirurgia;
 A22. Realização de pesquisa de satisfação do usuário; A23. Percentual de recusas de internação hospitalar;
 A24. Educação permanente - capacitações e treinamentos no período.
 B - INDICADORES DE ENSINO / PESQUISA
 B1. Pesquisas encerradas/quadrimestre; B2. Pesquisas em andamento;
 B3. Livros Publicados; B4. Artigos publicados; B5. Residentes/leito; B6. Aprimorandos/leito;
 B7. Cursos de Graduação;
 B8. Cursos de Pós-graduação;
 B9. Capacitação dos profissionais das redes de atenção à saúde.
 C - INDICADORES DE PRODUÇÃO
 C1. Alcance da produção em relação ao contratado/convênio no POA; C2. Taxa de ocupação (leitos SUS) hospitalar;
 C3. Taxa de ocupação leitos terapia intensiva;
 C4. Tempo médio de permanência - leitos clínica médica;
 C5. Tempo médio de permanência - leitos cirúrgicos;

C6. Tempo médio de permanência – UTI; C7. Taxa de mortalidade institucional; C8. Taxa de infecção por cirurgia limpa;
 C9. Taxa de infecção no trato urinário por sonda vesical;
 C10. Taxa de infecção de cesárea;
 C11. Incidência de queda de paciente;
 C12. Percentual de inserção de informações de atendimento dos pacientes, inseridos no sistema em até 24 horas, contadas a partir do horário regulados (agendados) pela CROSS.
 D – INDICADORES DE QUALIDADE
 D1. Acolhimento com classificação de risco;
 D2. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
 D3. Equipe de referência multiprofissional - cuidado horizontal nas unidades de internação; D4. Visita aberta (unidades de internação, UTI, UCI);
 D5. Implantação do núcleo de acesso e qualidade hospitalar (NAQH);
 D6. Implantação das boas práticas do parto e nascimento (para hospitais com maternidade);
 D7. Acompanhante para a mulher e o RN, índice de apgar no 5º minuto, contato pele a pele e aleitamento na primeira hora, etc;
 D8. Implantação da atenção humanizada às mulheres em situação de abortamento (uso do amio, espaço reservado, protocolos de atendimento humanizado segundo norma técnica do MS, etc).
 D9. Indicadores de qualidade obrigatório das ações realizadas pelos Hospitais Psiquiátricos/ Especializados em Psiquiatria: Indicador
 Meta
 Fórmula de cálculo
 Presença de PTS atualizado para as pessoas internadas 100%
 Total de PTS atualizado X 100
 Total de pacientes internados SUS
 Pacientes com documentos civis atualizados 100%
 Total de Pacientes com documentação ou encaminhamento para retirada de documentação X 100
 Total de pacientes internados SUS
 Leitos regulados pela Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde CROSS 100%
 Total de Leitos SUS regulados X 100 Total de leitos SUS existentes
 Ações para qualificação da alta para pacientes com 30 dias ou mais de internação 100%
 Total de pacientes internados há 30 dias ou + X 100
 Total de pacientes com 1 ou + ações de qualificação de alta executadas
 Equipe técnica contratada de acordo com a legislação vigente (utilizar parâmetro referente ao total de pacientes da instituição) 80%
 Total de profissionais contratados X100 Total de profissionais previstos
 D10. Indicadores de qualidade obrigatórios para os contratos de TRS
 Indicador
 Meta
 Fórmula de cálculo
 Hospitalização
 %
 N° de internações hospitalares/mês de pacientes submetidos à diálise /N° de pacientes/mês submetidos à diálise
 Inscrição para transplante
 >30%
 N° de pacientes/mês com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO / N° total de pacientes/mês com mais de 6 meses de tratamento dialítico e aptos para o transplante X 100
 Letalidade
 %
 N° de óbitos/mês de pacientes em diálise / N° total de pacientes/mês em diálise X 100
 Uso de fistula arteriovenosa (FAV)
 >80%
 N° de pacientes/mês em hemodiálise há mais de 3 meses em uso de FAV/ N° total de pacientes/mês em hemodiálise há mais de 3 meses X 100
 Eficiência da hemodiálise (Kt/V)
 >75%
 N° de pacientes/mês em hemodiálise com Kt/V >1,2 / N° total de pacientes/mês em hemodiálise X 100
 Controle de anemia (hemoglobina, Hb)
 >70%
 N° de pacientes/mês em diálise com Hb > 10g/dl / N° total de pacientes/mês em diálise X 100
 Controle de paratormônio (PTH)
 >80%
 N° de pacientes/mês em diálise com PTH <600pg/ml / N° total de pacientes/mês em diálise X 100
 Controle de fósforo
 >70%
 N° de pacientes/mês em diálise com P <5,5mg/dl / N° total de pacientes/mês em diálise X 100
 Controle de potássio (K)
 >70%
 N° de pacientes/mês em diálise com K <5,5mg/dl / N° total de pacientes/mês em diálise X 100
 Estado nutricional (Albumina)
 >85%
 N° de pacientes /mês em diálise com albumina >3,5g/l / N° total de pacientes/mês em diálise X 100
 Todos os indicadores devem ser enviados mensalmente para o DRS. Exames coletados trimestralmente (albumina e PTH), considerar o último resultado disponível.
 E – PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS
 E1. Humaniza SUS; E1.1 - Taxa de satisfação dos usuários atendidos nas unidades conveniadas (convênios assistenciais) (indicador obrigatório em todos os convênios)
 E2. Política Nacional de Medicamentos; E3. Saúde do Trabalhador;
 E4. Transplante; E5. Sangue;
 E6. Alimentação e Nutrição; E7. Saúde da Mulher;
 E8. Saúde do Homem; E9. HIV/DST/AIDS;
 E10. Urgência/Emergência; E11. Saúde Bucal;
 E12. Saúde Mental;
 E13. Atenção aos usuários de Álcool e Drogas; E14. Outras, especificar.
 F – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DE REDES F1 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
 F1a. Implantação do núcleo de acesso e qualidade hospitalar (NAQH); F1b. Tempo médio de atendimento por classificação de risco;
 F1c. Tempo médio de permanência de pacientes em leitos de observação do pronto socorro.
 F2 – REDE CEGONHA
 F2a. Implantação das boas práticas do parto e nascimento;
 F2b. Implantação do atendimento humanizado à mulheres em situação de abortamento; F2c. Proporção de óbito maternos e neonatais analisados na comissão de óbitos;
 F2d. Taxa de cesárea.
 F3 – REDE RAPS
 F3a. Tempo médio de permanência em leitos de saúde mental em hospital geral (dias); F3b. Equipe multiprofissional para assistência em saúde mental.

Cidade, de de .
 Nome do representante legal
 Cargo
 Razão Social da Convênida/Contratada
 Nome do Diretor
 Cargo DRS
 Nome do representante legal
 Cargo
 Razão Social do Interveniante
 ANEXO X TERMO ADITIVO
 Termo Aditivo n°: (A numeração será em seqüencial único do início ao final da vigência contratualizada e não será de forma anual)
 Convênio ou Contrato n°:
 SPDOC SES n°: (não utilizar o SP Sem Papel, ainda não foi implantada rotina específica).
 Termo Aditivo ao Convênio/Contrato nº / , que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o(a) , visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.
 Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: xxxxxxxxxxx, Nacionalidade: xxxxx, Estado Civil: xxxxxxx, Profissão: xxxxxxxx, portador do RG nº: 0.000.000-0 e inscrito no CPF nº: 000.000.000-00, e do outro lado o(a) , CNPJ nº , com endereço: , Bairro: , na cidade de: , neste ato representado(a) pelo seu(a): Cargo do Responsável, Nome do Responsável , portador do RG. nº: _ , inscrito sob o CPF nº: _ , com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem aditar/retificar/prorrogar o Convênio/Contrato nº / , celebrado em _ / _ / , a fim de consignar o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
 O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar/retificar/prorrogar o Convênio/Contrato nº _ / _ , pelo período de ano(s).
 (Detalhar o ato que será incorporado ao instrumento de contratualização e citar, a base legal que originou o ato, por exemplo: Portaria MS/GM nº 000, de 00/00/0000, publicada no D.O.U. de 00/00/0000 ou se decorrente de ajuste decorrente da demanda populacional atendida pelo SUS).
CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS/VALOR
 Valor Estimado Mensal
 1 - TETO MAC
 1.1 - Ambulatorial
 1.1.1 – SIA MC: R\$ 0,00
 1.1.2 - SIA/ AC: R\$ 0,00
 1.2 - Hospitalar
 1.2.1 – SIH MC: R\$ 0,00
 1.2.2 – SIH AC: R\$ 0,00
 1.3 - Incentivos
 1.3.1 - INTEGRASUS: R\$ 0,00
 1.3.2 - IAC: R\$ 0,00
 1.3.3 - 100% SUS: R\$ 0,00
 1.3.4 - OPO: R\$ 0,00
 1.3.5 - RDEF: R\$ 0,00
 1.3.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00
 1.3.7 - RSME: R\$ 0,00
 1.3.8 - RCE-RCEG: R\$ 0,00
 1.3.9 - RAU: R\$ 0,00
 1.3.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00
 1.3.11 - IAPI: R\$ 0,00
 1.3.12 - Residência Médica: R\$ 0,00
 1.3.13 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
 1.3.14 - CER: 0,00
 1.3.15 - Doenças Raras: R\$ 0,00
 1.3.16 - Oficina Ortopédica Fixa: R\$ 0,00
 1.3.17 – Hospital Amigo da Criança: R\$ 0,00
 2 – EXTRA TETO / AÇÕES ESTRATÉGICAS
 2.1 – SIA FAEC: R\$ 0,00
 2.2 – SIH FAEC: R\$ 0,00
CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio/Contrato, pré-referido não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO
 O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA DO FORO
 O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos participantes.
 Cidade, de de .
 –
 Nome do Representante Legal
 Cargo
 Nome do Secretário de Estado Secretário de Estado da Saúde
 Nome do Prestador de Serviços
 –
 Nome do Diretor do DRS
 Cargo DRS nº e Nome
 ANEXO XIII
 SPDOC SES nº ou SP Sem Papel nº: (permanecer no texto apenas a modalidade de registro que for utilizado).
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
 (Prerrogativa exclusiva da administração pública, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual ou, em razão de interesse público).
 Termo de Rescisão Unilateral do Convênio/Contrato nº 00/00/0000, celebrado em 00/00/0000, publicado no D.O.E. em 00/00/0000, constante dos autos do Processo nº. 0000000000000000, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o (Nome do Prestador de Serviços).
 Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representado por seu Secretário: xxxxxxxxxxx, Nacionalidade: xxxxx, Estado Civil: xxxxxxx, Profissão: xxxxxxxx, portador do RG nº: 0.000.000-0 e inscrito no CPF nº: 000.000.000-00.
 Considerando (justificar o motivo do encerramento não amigável, com narração circunstanciada da situação versada, por exemplo: fechamento do Clínica de Nefrologia, CNPJ 00.000.000/0000-00, CNES 00000000, por motivo de interdição pela Vigilância Sanitária da Cidade xxxxxx/SP, em 00/00/0000 e que todos os pacientes que estavam em Terapia Renal Substitutiva (TRS), foram transferidos, a partir da data de interdição, para outras unidades de atendimento na Cidade xxxxxx/SP).
 Considerando a CLÁUSULA DA RESCISÃO:
 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
 § 1º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.
 § 4º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.
RESCINDO UNILATERALMENTE o convênio/contrato nº 000/2015, celebrado com o (nome do Prestador de Serviços), que tem por objeto “a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a siste-

PARÁGRAFO XXXX (deverá ser respeitada a seqüência numérica dos parágrafos, ou seja, qual será o parágrafo seguinte, sendo que após a celebração do convênio o seguinte será o SÉTIMO) - Para o financiamento de ações de Média e Alta Complexidade em saúde fica incluído o recurso financeiro previsto na:
 – Portaria MS/GM nº de 00/00/0000, relativo ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 0,00 (valor por extensão), em parcela única (ou em X parcelas).
 (Caso o convênio tenha sido contemplado em mais de uma portaria, incluir tantos subparágrafos quanto forem necessários).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
 O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
 O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos participantes.
 São Paulo, de de .
 –
 Nome do Representante Legal
 Cargo
 Nome do Secretário de Estado Secretário de Estado da Saúde
 Nome do Prestador de Serviços
 –
 Nome do Diretor do DRS
 Cargo
 DRS XX - XXXXXXX
 ANEXO XII
 SPDOC SES nº ou SP Sem Papel nº: (permanecer no texto apenas a modalidade de registro que for utilizado).
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL OU BILATERAL
 Termo de Rescisão Amigável do Convênio/Contrato nº. 00/00/0000, celebrado em 00/00/0000, publicado no D.O.E. de 00/00/0000, constante dos autos do Processo nº. 0000000000000000, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o (Nome do Prestador de Serviços).
 Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representado por seu Secretário: xxxxxxxxxxx, Nacionalidade: xxxxx, Estado Civil: xxxxxxx, Profissão: xxxxxxxx, portador do RG nº: 0.000.000-0 e inscrito no CPF nº: 000.000.000-00; e do outro lado, com endereço na Rua xxxxxxxxxxx, nº xxx, na cidade de xxxx/SP, neste ato representado por seu (cargo) Nome do Representante legal do prestador de serviços, RG nº. 00.000.000-0 e inscrito no CPF nº. 000.000.000-00, doravante denominado CONVENIADA/CONTRATADA, RESOLVEM de comum acordo, com fundamento no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como, no Parágrafo Único, da Cláusula Quinta, celebrar o presente Termo Aditivo, considera-lo RESCINDIDO, amigavelmente, sem qualquer ônus para o Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, não restando, a nível da Administração Pública Estadual, quaisquer pendências.
 Relativamente aos direitos, obrigações, encargos e responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes do objeto do Processo nº. 00000000000000, a CONVENIADA/CONTRATADA por intermédio deste ato, dá à Administração Pública Estadual, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, reivindicar ou, de qualquer forma, suscitar, judicial ou administrativamente, ficando, em consequência, desobrigada das suas das suas responsabilidades contratuais, a partir da publicação deste instrumento.
 E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.
 Cidade, de de .
 –
 Nome do Representante Legal
 Cargo
 Nome do Secretário de Estado Secretário de Estado da Saúde
 Nome do Prestador de Serviços
 –
 Nome do Diretor do DRS
 Cargo DRS nº e Nome
 ANEXO XIII
 SPDOC SES nº ou SP Sem Papel nº: (permanecer no texto apenas a modalidade de registro que for utilizado).
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
 (Prerrogativa exclusiva da administração pública, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual ou, em razão de interesse público).
 Termo de Rescisão Unilateral do Convênio/Contrato nº 00/00/0000, celebrado em 00/00/0000, publicado no D.O.E. em 00/00/0000, constante dos autos do Processo nº. 00000000, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o (Nome do Prestador de Serviços).
 Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representado por seu Secretário: xxxxxxxxxxx, Nacionalidade: xxxxx, Estado Civil: xxxxxxx, Profissão: xxxxxxxx, portador do RG nº: 0.000.000-0 e inscrito no CPF nº: 000.000.000-00.
 Considerando (justificar o motivo do encerramento não amigável, com narração circunstanciada da situação versada, por exemplo: fechamento do Clínica de Nefrologia, CNPJ 00.000.000/0000-00, CNES 00000000, por motivo de interdição pela Vigilância Sanitária da Cidade xxxxxx/SP, em 00/00/0000 e que todos os pacientes que estavam em Terapia Renal Substitutiva (TRS), foram transferidos, a partir da data de interdição, para outras unidades de atendimento na Cidade xxxxxx/SP).
 Considerando a CLÁUSULA DA RESCISÃO:
 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
 § 1º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.
 § 4º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.
RESCINDO UNILATERALMENTE o convênio/contrato nº 000/2015, celebrado com o (nome do Prestador de Serviços), que tem por objeto “a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a siste-



mática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso”, e seus parágrafos, com base no artigo 78, inciso XII, c/c com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.

Cidade, de de .

–
Nome do Representante Legal
Nome do Secretário de Estado
Cargo
Secretário de Estado da Saúde
Nome do Prestador de Serviços

–
Nome do Diretor do DRS
Cargo
DRS nº e Nome
ANEXO XIV

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COM ORIENTAÇÕES PARA HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS/ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnica de Saúde Mental, Coordenadoria de Serviços de Saúde, Coordenadoria das Regiões de Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Assunto: Orientações gerais para os Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria do Estado de São Paulo.

Este documento tem por objetivo oferecer aos Departamentos Regionais de Saúde instrumentos técnicos de apoio para esclarecimentos de dúvidas, uniformização de procedimentos e otimização para os Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria no Estado de São Paulo, com o objetivo de oferecer parâmetros técnicos para o acompanhamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria e contratualizações com a Secretaria de Estado da Saúde.

A Organização Panamericana de Saúde - OPAS, em consonância com as determinações da OMS sobre a Saúde Mental, propõe mudança acelerada nos serviços comunitários em saúde mental para ampliar o acesso e promover os direitos humanos no tratamento de doenças mentais nas Américas. Esta abordagem tem sido continuamente reiterada pelos países membro da Organização nos últimos 25 anos.

A Lei 10.216 / 2001 garante a proteção e direitos dos cidadãos que apresentam transtornos mentais e transtornos decorrentes do uso abusivo e/ou dependência de substâncias psicoativas, redirecionando o modelo assistencial, para o cuidado desses pacientes em seu território de vinculação.

No artigo 4º parágrafo primeiro da referida Lei é afirmado que o tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio. No Art. 5º afirma que: O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Considerando Portaria de Consolidação nº5 /PORTARIA Nº 2.840, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, que cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente: Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo ações a serem desenvolvidas junto aos Hospitais Psiquiátricos.

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. No seu Art. 4º diz que: “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” e no parágrafo 1º esclarece que se considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Considerando também que os serviços contratualizados como Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria devem ser orientados para a importância da atuação nos processos de desinstitucionalização dos moradores no Estado de São Paulo e qualificação dos serviços.

É de fundamental importância que todos atuem para o acesso aos direitos das usuárias do SUS que estão internadas nas referidas instituições além das pessoas institucionalizadas por um longo período em Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria. Assim, elencamos ações que deverão ser incluídas aos indicadores e processos já desenvolvidos pelos Departamentos Regionais de Saúde - DRS, como indicadores de qualidade para o acompanhamento do desempenho dos serviços de Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria contratualizado, como também para orientar os processos de desinstitucionalização.

O Hospital Psiquiátrico/Especializado em Psiquiatria deverá incluir na documentação de renovação da prestação de serviço: 1. Projeto Técnico Institucional contendo:

a) Quais as transformações do desenho organizativo institucional objetivando à reabilitação Psicossocial:

* na reestruturação do funcionamento técnico operacional da instituição, com implementação e fortalecimento do trabalho em equipe multiprofissional,

* na reorganização das enfermarias de acordo com a procedência das pessoas internadas e/ou municípios de residência atual dos familiares, respeitando-se, sempre que possível, os vínculos estabelecidos entre as pessoas internadas no ambiente hospitalar;

* no desenvolvimento de estratégias ou ações que favoreçam a construção de protagonismo das pessoas internadas, tais como assembleias, espaços coletivos de encontros e trocas, apropriação do uso dos objetos pessoais;

* nas estratégias que garantam o cuidado cotidiano na perspectiva da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, incluídas as questões clínicas, com redimensionamento da atenção orientada para a construção de autonomia e o acesso aos direitos de cidadania;

* na obtenção de documentação e acesso a benefícios previdenciários e assistenciais;

* na identificação de situação de curatela, procurações existentes e demais situações que envolvam medidas judiciais com o devido acionamento em parceria com os DRS dos órgãos competentes (defensoria pública, cartórios, promotoria entre outros) para as providências necessárias;

* nas estratégias de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais e de promoção da participação dos familiares e/ou pessoas das redes sociais das pessoas internadas visando qualificar o processo de alta hospitalar e a cronificação dos casos internados com vulnerabilidade social e no processo de desinstitucionalização, tais como contato

com a equipe de saúde territorial para qualificar a alta, atenção familiar, visita domiciliar, reunião de familiares, assembleias, além de ações conjuntas com os familiares e as pessoas internadas.

O Projeto Técnico Institucional deve ser encaminhado para o DRS acompanhado de relatório da equipe clínica do hospital contendo listagem nominal dos pacientes internados como agudos e os de longa permanência ou moradores, nº do prontuário, data de nascimento, data da internação, procedência, documentação (RG, CPF entre outros), referência familiar, município onde reside a família, situação jurídica e cidadania (internação compulsória, curatela e medida de segurança – referência do curador, vigência da medida, decisão ou mandato que justifique a permanência no hospital, cópia do laudo, última decisão do processo) data da última avaliação médica (nome do médico), consolidado das internações involuntárias, data da revisão e periodicidade do PTS, conforme modelo em anexo.

O hospital deve encaminhar também listagem mensal dos óbitos, transferências, altas e das internações involuntárias com comprovante de notificação ao Ministério Público de acordo com a legislação vigente.

Para que os projetos sejam desenvolvidos é de fundamental importância que os DRS acrescentem as ações já desenvolvidas de acompanhamento e monitoramento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria o fomento às discussões com a equipe do Hospital para o entendimento do processo de implantação das Redes de Atenção Psicossocial e a importância da reorganização dos processos de trabalho na oferta de atenção em saúde mental,

para o entendimento das ações de desinstitucionalização e do entendimento do que é e importância do Projeto Terapêutico Singular para o cuidado em saúde mental.

Orientamos também que além dos documentos de responsabilidade do hospital o DRS deve encaminhar relatório com parecer da equipe quanto ao Projeto Técnico Institucional, relatório de visita da Vigilância Sanitária, e demais documentos pertinentes para qualificar a informação e completar os requisitos documentais exigidos para a celebração da contratualização.

2. Projeto Terapêutico Singular (PTS) é uma estratégia que busca a integralidade do cuidado e deve orientar ações da equipe multiprofissional. O PTS deve ser organizado para orientar ações na busca da autonomia dos indivíduos e construção de projetos de vida com vistas à desinstitucionalização, para isso os indivíduos, família e recursos territoriais devem ser convidados para contribuir.

O Projeto Terapêutico Singular, tem como pressuposto o reconhecimento da singularidade das pessoas; é muito comum que o diagnóstico imprima condutas únicas generalizadas e que ao longo do tempo reduzam o cuidado a ações cristalizadas onde o indivíduo desaparece.

Observamos com frequência, quando demandamos a tarefa de elaborar o PTS, instituições enviando grade de atividades com objetivos definidos para todos os indivíduos. Desta forma a autonomia que constitui o principal, objetivo do PTS, fica inviável, pois autonomia implica em potências individuais, sonhos, vontade, dificuldades, relações em resumo na singularidade. Assim, construir um PTS implica em mudança ou construção de relações, acolhimento, escuta e protagonismo.

No PTS devemos enxergar a situação em que se encontra o indivíduo, suas vulnerabilidades, potencialidades, vínculos, relações sociais e familiares, sonhos e projetos de vida.

Consideramos importante relacionar as ações já desenvolvidas para a reinserção social da pessoa que se encontra internada no Hospital Psiquiátrico/Especializado em Psiquiatria e as novas ações com projeções para a desinstitucionalização.

É importante no PTS a definição de um profissional de referência que atuará para acionar os profissionais e processos de trabalho para a concretização da desinstitucionalização do morador.

É de fundamental importância reafirmar que, no caso de internação de longa permanência, a legislação garante que toda pessoa moradora de Hospital Psiquiátrico/Especializado em Psiquiatria independente do diagnóstico tem direito a Residência Terapêutica. Toda pessoa com mais de um ano de internação, desinstitucionalizada, deve ser acompanhada pela Rede de Atenção Psicossocial evitando novas institucionalizações.

Todas as pessoas internadas, incluindo os moradores devem ter documentado em prontuário o Projeto Terapêutico Singular (PTS);

O Projeto Terapêutico Singular (PTS) deve ser atualizado, contendo todas ações e processos para o desenvolvimento e autonomia dos moradores do hospital com vistas à desinstitucionalização, incluindo:

* Ações para acesso aos documentos como Certidão de nascimento, RG, CPF, e demais documentos necessários para a reinserção social;

* Relatório atualizado das ações para a localização e resgate de vínculos familiares;

* Avaliação médica e da equipe multiprofissional atualizada semestralmente;

* Relatório detalhado, da situação jurídica de cada paciente curatelado, internado compulsoriamente ou em cumprimento de medida de segurança.

LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL Nº 127/2021 - SDP- Elaboração do projeto executivo de recuperação da pista, implantação dos acostamentos e melhorias da SP 563, trecho do km 179,79 ao km 196,27 e duplicação da pista no trecho entre o km 196,27 e o km 200,66, município de Andradina integrante do Programa de Investimentos Rodoviário do Estado de São Paulo – BID IV. Homologada e adjudicada em 07/12/ 2021 a empresa CONSÓRCIO SETEC - ENECON - PAVESYS, fica pois a mesma convocada a assinar o contrato nº 21.445-3, dentro do prazo de 15 dias, nos termos da Portaria SUP/DER-072 de 05/10/2012, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Retificação da Publicação no DOE de 05/01/2022 – EDITAL 016/2021 – CO - ALCALÁ ENGENHARIA LTDA

Onde se lê:

Homologada e adjudicada em 22/12/2021 a empresa ALCALÁ ENGENHARIA LTDA, fica pois a mesma convocada a recolher a caução no valor de R\$164.725,12 e assinar o contrato nº 21.506-5 dentro do prazo de 15 dias, nos termos da Portaria SUP/DER-072 de 05/10/2012, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br).

Leia-se:
Homologada e adjudicada em 22/12/2021 a empresa ALCALÁ ENGENHARIA LTDA, fica pois a mesma convocada a recolher a caução no valor de R\$164.725,12 no prazo de 5 dias e assinar o contrato nº 21.506-5 dentro do prazo de 15 dias, nos termos da Portaria SUP/DER-072 de 05/10/2012, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br).

Homologada e adjudicada em 22/12/2021 a empresa ALCALÁ ENGENHARIA LTDA, fica pois a mesma convocada a recolher a caução no valor de R\$164.725,12 no prazo de 5 dias e assinar o contrato nº 21.506-5 dentro do prazo de 15 dias, nos termos da Portaria SUP/DER-072 de 05/10/2012, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br).

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA GERAL

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ASSISTENTE MESTRE, Nº 036/2021, PROCESSO Nº 00146/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Nº de Inscrição/Nome ou Nome Social/Pontuação Títulos/ Classificação

171272/Nino José Wilson Moterani Junior/85,00/1º
171265/Vania Martins Pereira/70,00/2º
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171150/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
171172/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ASSISTENTE MESTRE, Nº 037/2021, PROCESSO Nº 00147/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Não houve candidato classificado
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171194/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2
171232/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2
171320/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 021/2021, PROCESSO Nº 00138/2021

EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Não houve candidato classificado
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171164/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171165/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171240/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 022/2021, PROCESSO Nº 00139/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Não houve candidato classificado
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171093/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171167/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2
171227/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171262/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171266/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171283/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 023/2021, PROCESSO Nº 00128/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Nº de Inscrição/Nome ou Nome Social/Pontuação Títulos/ Classificação

171029/Vanessa Balieiro de Andrade Barbosa/100,00/1º
171163/Danielle Abdel Massih Pio/100,00/2º
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
170927/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
170993/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

171162/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171166/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171225/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

171226/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2
171250/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2
171263/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

171274/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 024/2021, PROCESSO Nº 00148/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Nº de Inscrição/Nome ou Nome Social/Pontuação Títulos/ Classificação

171027/Vanessa Balieiro de Andrade Barbosa/100,00/1º
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171044/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2
171126/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1

171224/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
171237/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
171280/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2

171286/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 025/2021, PROCESSO Nº 00122/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Nº de Inscrição/Nome ou Nome Social/Pontuação Títulos/ Classificação

171270/Vinicius Cesar Moterani/85,00/1º
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171248/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 030/2021, PROCESSO Nº 00123/2021

EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Não houve candidato classificado
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171089/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171168/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

171170/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
171171/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171197/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

171215/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171261/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171269/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 031/2021, PROCESSO Nº 00125/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Não houve candidato classificado
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171090/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171214/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

171236/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
171245/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171268/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 033/2021, PROCESSO Nº 00127/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Não houve candidato classificado
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
171092/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171259/Capítulo IX - do Julgamento, item 3

171267/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 034/2021, PROCESSO Nº 00132/2021
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES E CLASSIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília faz saber aos candidatos abaixo relacionados o resultado da Avaliação do Currículo Lattes e Classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
Nº de Inscrição/Nome ou Nome Social/Pontuação Títulos/ Classificação

171028/Vanessa Balieiro de Andrade Barbosa/100,00/1º
CANDIDATO (S) DESCLASSIFICADO (S):

Nº de Inscrição/Motivo
170996/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
171127/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1

171222/Capítulo IX - do Julgamento, item 3
171255/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1
171279/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1, subitem 1.2

171287/Capítulo VIII - dos Títulos, item 1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO

GD0C: 18577-503637/2019

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Localidade: São Paulo

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar
Advogado:

Dr. João Bosco Pinto de Faria – OAB-SP nº 99.056

Fica a defesa do acusado L.F.S.R. intimada de que o Procedimento Disciplinar em referência será incluído na pauta da 22ª sessão ordinária do Conselho, a se realizar VIRTUALMENTE no dia 1º de fevereiro de 2022, com início às 10h, pela plataforma Microsoft Teams.

Fica a defesa igualmente intimada a enviar ao email conhegpe@sp.gov.br até o dia 26 de janeiro de 2022, o endereço eletrônico no qual receberá o link para a sessão.

GD0C: 18577-679670/2017

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Localidade: São Paulo

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar
Advogado:

Dr. João Bosco Pinto de Faria – OAB-SP nº 99.056

Fica a defesa do acusado A.G.G. intimada de que o Procedimento Disciplinar em referência será incluído na pauta da 22ª sessão ordinária do Conselho, a se realizar VIRTUALMENTE no dia 1º de fevereiro de 2022, com início às 10h, pela plataforma Microsoft Teams.

Fica a defesa igualmente intimada a enviar ao email conhegpe@sp.gov.br até o dia 26 de janeiro de 2022, o endereço eletrônico no qual receberá o link para a sessão.

Republicado por ter saído com incorreção.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Edital CSCRH-SP 02/2022

CONVOCAÇÃO

A Escola de Comunicações e Artes da USP convoca a candidata LILIANE BENETTI a entrar em contato com o Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos (e-mail: dpeca@usp.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da presente publicação, munida de todos os documentos, para dar andamento a sua nomeação como Professor Doutor, Cargo: 1232231, referência MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Artes Plásticas, na área de “História, Teoria e Crítica da Arte” conforme Edital de abertura nº 26/2019-ECA e Edital de Resultado Final/Classificação e Homologação ECA-USP Nº 27/2020.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Edital CSCRH-SP 03/2022

CONVOCAÇÃO

A Escola de Comunicações e Artes da USP convoca a candidata ANA LUISA FRIDMAN a entrar em contato com o Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos (e-mail: dpeca@usp.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da presente publicação, munida de todos os documentos, para dar andamento a sua